



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera o art. 38 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para estabelecer a obrigatoriedade de participação do contribuinte no caso de avaliação do valor da base de cálculo de imóvel, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 38 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para estabelecer a obrigatoriedade de participação do contribuinte, por meio de processo administrativo, no caso de avaliação do valor da base de cálculo de imóvel.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 38.

Parágrafo único. Na hipótese de avaliação de imóvel para fins do caput é indispensável a intimação do contribuinte e o estabelecimento de prazo para eventual oposição de defesa”. (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Lei é adaptar o Código Tributário à decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de 2022, a qual estabeleceu ser o valor de mercado a base de cálculo do imposto devido (ITBI). Após esse julgado, contudo, a sanha arrecadatória de algumas prefeituras se incrementou, pois, ao discordarem do valor de mercado utilizado como base de cálculo, estabelecem, à revelia do contribuinte, valores maiores que os praticados, modificam o valor do imposto e, por vezes, aplicam multas pelo pagamento em atraso daquilo que por elas mesmas foi modificado.

Essas medidas abusivas de algumas prefeituras, sem informar o contribuinte, estão a gerar nova onda de ajuizamentos de ações, sendo que a solução tem sido suspender o pagamento dos impostos, o que igualmente não é desejável, pois as elas dependem do ITBI para a sustentabilidade orçamentária. Na verdade, o que se deve ter é transparência e o devido processo administrativo, tornando indispensável, no caso de avaliações de imóveis pelas prefeituras, a intimação do contribuinte e o estabelecimento de prazo para eventual oposição de defesa.

Assim, este Deputado, com base nos fundamentos acima transcritos, conta com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida de segurança jurídica e proteção dos contribuintes.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2023.

Deputado Alberto Fraga

